



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**  
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05  
“Afuá – a Veneza Marajoara”

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 1.724/2022**

Objeto: Objeto do presente termo é a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato administrativo 1.724/2022, fica prorrogado a contar de 01/06/2023 até 03/06/2024, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

**PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Afuá – a Veneza Marajoara”*

---

ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor/Prefeito Municipal de Afuá.

## **RELATÓRIO**

Trata-se de termo aditivo para a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato administrativo 1.724/2022, fica prorrogado a contar de 01/06/2023 até 03/06/2024, para Aquisição de gêneros alimentícios destinados aos Programas de Alimentação Escolar, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do termo aditivo a prorrogação do prazo de execução dos serviços do contrato administrativo 1.724/2022, fica prorrogado a contar de 01/06/2023 até 03/06/2024, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Afuá – PA, 21 de abril de 2023.

IRANEI DA SILVA FERNANDES

Controle Interno

Decreto nº 001/2023 - PMA